CAMARA MUN
LAPA - PR
FLS. Nº 0

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 28 /2002

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1557, de 21 de agosto de 2001.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1557, de 21 de agosto de 2001, que passa a viger com a seguinte redação:

"ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD - SERÁ COMPOSTO POR:

I - ...

II - ...

III - A CONVITE DO PREFEITO MUNICIPAL:

A. O DELEGADO DE POLÍCIA;

B. A AUTORIDADE DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO;

C. A AUTORIDADE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO.

IV - ..."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de setembro de 2002.

Valentina T. Batista

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 734/02
DATA 23/09/02
1425

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA

O Presente ante-projeto de Lei justifica-se pela importância e necessidade da existência do COMAD – Conselho Municipal Anti-drogas no Município.

O uso de drogas lícitas e ilícitas entre adolescentes e jovens de nossa cidade é preocupante, e ações isoladas da Polícia Militar, e de outros órgãos e entidades vem sendo insuficientes e o problema a cada dia torna-se mais sério.

A Lei nº 1557 de 21 de agosto de 2001 que cria o Conselho Municipal Anti-drogas foi publicada no Boletim Oficial nº 718 e foi homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 21 de agosto de 2001.

Entretanto, até o presente momento, ainda não foram nomeados os membros representantes, conforme Artigo 3º desta Lei, devido a dificuldade de cumprimento do Inciso III do mesmo pelo Poder Executivo.

Dessa forma, entendemos que com a presente modificação, poderemos agilizar a constituição oficial do COMAD e dar inicio a um trabalho de combate e prevenção às drogas, numa ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o sistema nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, conforma Decreto Federal nº 110 de 2 de Setembro de 1980 por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes CONEM/PR.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de setembro de 2002.

Valentina T. Batista

VALENTINA DA L. PIOVEZAN BATISTA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
03
LAPA

LEI Nº 1557, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

Súmula: Cria o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de LAPA/PR, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes -CONEM/PR .

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de LAPA/PR :

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – será composto por:

I - Quatro membros representantes do Poder Executivo Municipal,, sendo pelo menos um do órgão da Educação e um do órgão de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

II – Dois membros representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal.

III – A convite do Prefeito Municipal :
a. o juiz de Direito;
b. o Promotor de Justiça;
c. o Delegado de Polícia;
d. a autoridade da Polícia Militar no Município;
e. a autoridade Estadual de Ensino no Município.

IV – Dois membros representantes do Poder Legislativo Municipal, escolhido entre seus pares.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será escolhido por meio de eleição entre seus pares.

Art.5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público .

Art. 6º- O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º- O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º -Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Agosto de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 28/2002

Autor: Vereadora Valentina da L. P. Batista
Sumula: Altera a Lei Municipal nº 1557, de 21 de agosto de 2001.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _23_/_09_/2002.
PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _24_/_09_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _24_/_09_/2002
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _XX_/_XX_/2002
☐ Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _XX/_XX/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/2002

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 24/09/2002

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Marco Bortoletto

Lapa, em 24/09/2002.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

~~Recebi o projeto em ____/____/2002~~

~~_____~~
~~*VILMAR CZARNESKI FÁVARO*~~
~~Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização~~

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

~~Recebi o projeto em ____/____/2002~~

~~_____~~
~~*VALENTINA PIOVEZAN BATISTA*~~
~~Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia~~

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol

~~Recebi o projeto em ____/____/2002~~

~~_____~~
~~*SERGIO AUGUSTO LEONI*~~
~~Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas~~

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

~~Recebi o projeto em ____/____/2002~~

~~_____~~
~~*ALCEU HOFFMANN*~~
~~Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento~~

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 06
C

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

Ante-projeto de Lei nº 28 **/2002**
Autor: Ver. Valentina
Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1557, de 21 de Agosto de 2001.

Parecer

NADA A OPOR QUANTO AO PRESENTE PROJETO, QUE O PLENÁRIO DECIDA O MÉRITO, AGILIZANDO DESSA FORMA A CONSTITUIÇÃO OFICIAL DO COMAD.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

VOTO:

Ver. ADRIANO HAMERSCHMIDT

VOTO:

Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

PROJETO DE LEI Nº 059/2002

Autor: Ver. Valentina da L. P. Batista
Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1557, de 21 de agosto de 2001.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1557, de 21 de agosto de 2001, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º *- O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - será composto por:*

I - ...

II - ...

III - A convite do Prefeito Municipal:

a. O Delegado de Polícia;

b. a autoridade da Policia Militar do Município;

c. a autoridade Estadual de Ensino no Município.

IV - ..."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 29 de outubro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR